



**ATA DA 0180ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE ABRIL DE 2020.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira (na qualidade de Presidente da ATRICON), André Carlo Torres
6 Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva
7 Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante
8 o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para
9 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
10 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
11 Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
12 Lima (afastados por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e
13 contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao
14 Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos
15 concedendo a palavra aos Auditores de Contas Públicas Josedilton Alves Diniz e
16 Aguinaldo Macedo Filho, para apresentação da nova plataforma que estava sendo
17 lançada nesta data pelo TCE/PB, denominada “PREÇO DE REFERÊNCIA” -- primeira
18 ferramenta do país capaz de fazer cotações, em tempo real, de preços considerando os
19 três perfis de consumidor: pessoa física, pessoa jurídica e órgãos públicos. Na
20 oportunidade, o ACP Josedilton Alves Diniz fez a seguinte introdução: “Senhor
21 Presidente, este sistema tenta abordar um aspecto muito importante nas licitações e nas
22 aquisições públicas, porque, no mínimo, vai garantir o preço de mercado, o que configura
23 um grande avanço no que se refere ao sistema de compras. O Tribunal de Contas
24 ganhará com isto, pois estará fiscalizando as compras antes mesmo das aquisições

1 acontecerem, para que o preço praticado seja justo e esteja de acordo com o mercado. O
2 gestor público que tinha sérios problemas para fazer pesquisa de preços, agora terá mais
3 facilidade com esta plataforma, porque, sem sair da sua localidade, ele poderá pesquisar
4 os preços dos mais diversos produtos que estão sendo praticados em todo o Estado da
5 Paraíba, por região, por cidades das mais diversas áreas”. Em seguida, o coordenador
6 do programa, ACP Aguinaldo Macedo Filho, através de uma apresentação técnica,
7 discorreu acerca dos recursos disponibilizados na plataforma de pesquisa “Preço de
8 Referência”, ocasião em que destacou as seguintes informações: “Existem muitos
9 sistemas que geram preços de referência para a administração pública, mas todos eles
10 são baseados em preços anteriores, praticados em licitações já realizadas pelo órgão. O
11 nosso sistema está indo buscar o preço de referência nas notas fiscais constantes do
12 banco de dados da Secretaria da Fazenda. Outro principal diferencial dessa ferramenta é
13 que ela, além de trazer o preço de referência praticado pelos órgãos públicos, trás,
14 também, os preços praticados pelos consumidores em geral, seja pessoa física ou
15 jurídica. O sistema permitirá a cotação de preço de vinte produtos, simultaneamente, em
16 dez segundos”. Ao final da apresentação, Sua Excelência o Presidente parabenizou a
17 equipe responsável pela criação da plataforma e fez o seguinte pronunciamento: “Vamos
18 ter uma fase de adaptação dessa plataforma. Esta fase é interessante, porque para os
19 produtos que são destinados ao combate ao COVID-19, está havendo a dispensa de
20 licitação. Então, até o Tribunal pode colaborar no sentido de que, se o Prefeito ou um
21 Secretário tiver dificuldade numa compra e usar o Painel do Preço de Referência (PPR),
22 dizendo o produto que quer comprar, podemos contribuir na pesquisa e dizer qual o
23 menor preço e auxiliá-los para comprar pelo Painel do Preço de Referência (PPR), coisa
24 que não poderemos fazer quando sairmos dessa pandemia, quando a licitação será
25 obrigatória”. Na ocasião o Presidente recomendou a ampla divulgação do Painel do
26 Preço de Referência (PPR), por todos os setores do Tribunal. Em seguida, o Conselheiro
27 Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria
28 de parabenizar Vossa Excelência, a equipe responsável pelo desenvolvimento dessa
29 plataforma de pesquisa, bem como o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que teve
30 iniciativas muito importantes na inovação do controle, durante a sua gestão na
31 Presidência desta Casa. Creio que estamos testemunhando o nascimento de uma
32 ferramenta que mudará o sistema de licitação de preços no Brasil. Essa ferramenta é
33 fantástica e, evidentemente, não saberemos o seu impacto dentro do nosso Tribunal,

1 porque seremos um banco de dados e um banco de referência mais importante do que já
2 somos. Está de parabéns a administração de Vossa Excelência, inovando neste
3 momento de estarmos, aqui, nesta sessão virtual que será sincronizada, diferente de
4 muitas no país e, além disto, com a nossa equipe e com o auxílio da Academia,
5 evidentemente, disponibilizando esta ferramenta que, na prática, economizará um volume
6 enorme de tempo de trabalho e de recursos”. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio
7 Filgueiras Nogueira (na qualidade de Presidente da Associação dos Tribunais de Contas
8 do Brasil - ATRICON), após cumprimentar todos os membros da Corte fez o seguinte
9 pronunciamento: “Senhor Presidente, a minha participação é para cumprimentar o
10 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, conseqüentemente, Vossa Excelência, pela
11 inovação ao disponibilizar a plataforma de pesquisa “Preço de Referência”, extremamente
12 importante para não só o Controle Externo, mas também para os gestores públicos, que
13 poderão ter uma referência ao adquirir produtos neste momento tão difícil que passamos.
14 Quero, em nome do Sistema Tribunais de Contas do Brasil, da ATRICON, cumprimentar
15 os nossos técnicos, colocando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mais uma
16 vez, em posição de destaque e de vanguarda. Aproveito esta oportunidade para fazer um
17 apelo à Vossa Excelência, no sentido de disponibilizar o Painel do Preço de Referência
18 (PPR) ao Sistema Tribunais de Contas do Brasil, pois é uma ferramenta de grande
19 importância, a exemplo de outras tantas ferramentas criadas pelo nossa Corte de Contas,
20 que estão à disposição e estão sendo utilizadas por outros Tribunais de Contas do país.
21 O apelo que faço é no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
22 disponibilize a plataforma Preço de Referência, pois o Sistema Tribunais de Contas do
23 Brasil vem adotando a regra de compartilhamento de boas práticas desenvolvidas, pois
24 evita a perda de tempo e de custos na confecção de ferramentas que algum Tribunal já
25 tenha realizado. Era o meu apelo, renovando os cumprimentos à Vossa Excelência pela
26 iniciativa, bem como das sessões remotas, como disse o Conselheiro Fernando
27 Rodrigues Catão, que é um grande avanço, indiscutivelmente, preservando e atendendo
28 as recomendações do isolamento social. Gostaria de registrar, o marco do Tribunal de
29 Contas do Estado da Paraíba, e que o Tribunal de Contas da União, que é referência no
30 que diz respeito a produção de ferramentas, veio ao junto ao TCE-PB para pedir a
31 disponibilização da ferramenta Turmalina, ou seja, é um reconhecimento daquilo que é
32 produzido pelo nosso Estado, pela nossa Corte de Contas, Então, atendendo
33 recomendação de Vossa Excelência, iremos divulgar, amplamente, a nível nacional,
34 através da Assessoria de Comunicação da ATRICON, esta ferramenta que é

1 extremamente importante”. Na oportunidade, o Presidente disse que o Tribunal de
2 Contas do Estado da Paraíba se sentia honrado em transferir essa sua tecnologia,
3 enfatizando que os demais Tribunais de Contas deverão promover uma parceria com os
4 respectivos Governos Estaduais, para que eles concedam o acesso às notas fiscais
5 eletrônicas, pois esta é uma medida fundamental para o sucesso da implantação do
6 Painel do Preço de Referência. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
7 Nogueira comunicou que estava se retirando da sessão. Na oportunidade, o Conselheiro
8 André Carlo Torres Pontes fez uso da palavra para informar que emitiu alerta a todos os
9 jurisdicionados, sob a sua relatoria, com base no Manual de Orientação aos Gestores
10 Municipais, que contem orientação para os gestores em tempo de COVID-19, bem como,
11 com relação ao SAGRES DIÁRIO, tendo em vista o retardamento na atualização por
12 parte dos mesmos gestores. Dando continuidade à sessão, Sua Excelência o Presidente
13 anunciou, na Pauta de Julgamento, o **PROCESSO TC-14450/19 – Consultas formuladas**
14 **pelos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Municípios de**
15 **LUCENA, TAPEROÁ e MARI, por meio, respectivamente, dos Documentos TC nº**
16 **44720/19 (docs. fls. 02/19), 44741/19 (docs. fls. 20/44) e 44894/19 (docs. fls. 45/60),**
17 **acerca, em síntese, da aplicabilidade da ADI 5.111 aos Regimes Próprios da Paraíba.**
18 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vistas ao Conselheiro André Carlo**
19 **Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
20 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer
21 normativo no sentido de que: 1.1 - Os servidores ativos não efetivos, admitidos até 05
22 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, atendendo aos requisitos
23 do art. 19 do ADTC, que já se aposentaram ou que já preencheram os requisitos para
24 aposentação, assim como aqueles que estejam prestes a cumprir os requisitos e, estejam
25 vinculados ao RPPS, devem, nele permanecer; 1.2 - Os servidores admitidos após a data
26 de 05 de outubro de 1983 e, que ainda não preencheram os requisitos para aposentar-se
27 na data da publicação deste Parecer, e que possuem vínculo com o Regime Próprio de
28 Previdência Social (RPPS), não enquadrados no disposto no art. 19 do ADCT (não
29 estáveis e não efetivos), devem ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social
30 (RGPS) de modo a aproveitar o período de contribuição para fins de aposentadoria,
31 sendo necessário o envio de todas as informações requeridas pelo INSS e de eventual
32 compensação das contribuições pagas indevidamente ao RPPS; 1.3 - Remeter o
33 presente Parecer às autoridades consulentes e determinar a disponibilização no Portal do

1 Gestor para alcance de todos os jurisdicionados; 1.4 - Determinar a juntada aos
2 presentes autos da informação da ASTEC acerca da posição até dez/2019 dos servidores
3 do Estado e Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O
4 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro Antônio
5 Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar
6 Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o
7 Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após
8 tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou
9 acompanhando o voto do Relator, solicitando que fosse incorporado o seguinte adendo
10 ao “item 2” do seu voto: “Nos demais casos, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de
11 novembro de 2019, publicada em 13 de novembro de 2019, em cujos §§ 9º e 10 de seu
12 artigo 4º, estabeleceu que aplicam-se as aposentadorias dos servidores dos Estados, do
13 Distrito Federal e dos Municípios, as normas constitucionais e infraconstitucionais
14 anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, incluindo as normas
15 sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída pela
16 mesma Emenda Constitucional aos §§ 4º, 4º A, 4º B, 4º C do artigo 40, da Constituição
17 Federal, enquanto não promovida alterações na legislação interna, relacionado ao
18 respectivo Regime Próprio de Previdência Social”. Na ocasião, o Relator, Conselheiro
19 Fernando Rodrigues Catão concordou com as observações feitas pelo Conselheiro André
20 Carlo Torres Pontes e incorporou ao seu voto. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
21 e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago
22 Melo acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por unanimidade, com o adendo
23 apresentado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com relação ao “item 2”, do
24 entendimento do Relator. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e
25 esgotada a pauta de julgamento, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou
26 encerrada a sessão, às 10:50horas, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
27 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
28 conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de abril de 2020.**

Assinado 29 de Abril de 2020 às 18:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2020 às 15:12



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 07:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Abril de 2020 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Abril de 2020 às 16:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Maio de 2020 às 10:04



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Abril de 2020 às 23:08



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Abril de 2020 às 16:35



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Abril de 2020 às 19:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Maio de 2020 às 23:43



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL